

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Atleta Surdolímpico, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.278, de 2021, do Senhor Deputado Hugo Leal, pretende incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional do Atleta Surdolímpico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

A proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência dessa Comissão a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no capítulo referente à Cultura, que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”* (art. 215, § 2º). Assim, consideramos que a instituição de datas comemorativas constitui

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725516500>



* CD218725516500 *

elemento crucial para a formação e fortalecimento da identidade cultural do país.

Eis que chega a essa Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.278, de 2021, do nobre Deputado Hugo Leal, que objetiva incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional do Atleta Surdolímpico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Segundo o autor da proposição, é preciso que seja reconhecido o importante papel desses atletas surdolímpicos no desenvolvimento do esporte nacional que, a despeito de todas as limitações físicas, conseguem superar obstáculos e alcançam importantes conquistas e medalhas para o nosso País. Segundo ele, *“no Brasil, precisamos divulgar os Surdolímpicos e engajar toda a sociedade na sua promoção e fortalecimento. A aprovação da presente matéria, com a criação do Dia Nacional do Atleta Surdolímpico vem ao encontro dessa necessidade”*.

A data escolhida para celebrar essa nova efeméride é o dia 10 de setembro, que assinala a conquista inédita da medalha de bronze para o Brasil em uma competição internacional, o *Deaflympics*, realizado em Taipei, capital da ilha de Taiwan, em 2009. Vale ressaltar, também, que no mesmo mês de setembro, já se comemora o Dia Mundial do Surdo e, no Brasil, temos também o Dia Nacional do Surdo, comemorado no dia 26 de setembro.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010, ao realizar, no âmbito da Comissão do Esporte (CESPO), uma audiência pública, ocorrida no dia 31 de maio deste ano, para tratar da instituição dessa nova data no calendário oficial, conforme consta em ata anexa ao referido projeto de lei.

A audiência pública contou com a participação de convidados, especialistas, técnicos de órgãos governamentais, dirigentes de entidades esportivas de surdos e atletas profissionais surdos, o que legitima tal proposição perante a sociedade e aos segmentos interessados na instituição de uma nova data comemorativa no calendário nacional.



* C D 2 1 8 7 2 5 5 1 6 5 0 0 *

Face ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.278, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2021-19070

Apresentação: 16/11/2021 09:54 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2278/2021

PRL n.1



* C D 2 1 8 7 2 5 5 1 6 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725516500>